



PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

1 - OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Empresa(s) da área de serviços médico-hospitalares para dotar os beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) vidas, de uma rede nacional para o oferecimento de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, em todas as Unidades da Federação, incluído o Distrito Federal, determinados nas Tabela Própria do FASCAL- TABCLDF para Convênios e Credenciamentos, sob a modalidade de custo operacional.

2 – JUSTIFICATIVA

A assistência complementar à saúde da CLDF é assegurada aos Deputados Distritais, aos servidores ativos e inativos, aos pensionistas, aos optantes e aos respectivos dependentes, e compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

O FASCAL, mantém contrato de credenciamento com a UNIMED Norte/Nordeste para utilização de rede nacional, com vencimento em 05 de Março de 2019, sendo de grande importância a opção de atendimento aos beneficiários do Fascal que residam ou estejam em trânsito em outros estados da federação.

A modalidade de pagamento de custo operacional traz vantagens ao processo de custeio ao Fundo, considerando que cabe ao beneficiário o pagamento dos valores cobrados pela operadora do Plano de saúde em decorrência da taxa de administração.

O credenciamento de uma operadora de plano de saúde afasta a obrigatoriedade que o beneficiário do FASCAL faça uso de rede não conveniada resultando em necessidade de opção de reembolso, o que inviabilizaria tanto para o associado quanto para o FASCAL, pois, na livre escolha os valores dos serviços são superiores aos valores regularmente pagos pelo Fascal, ultrapassando em muito os valores das tabelas do fundo.

O presente credenciamento tem por objetivo a utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar oferecidos pela conveniente, com preços mais justos, de modo que os beneficiários do FASCAL disponham de condições mais apropriadas para atendimentos em outros estados da Federação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



3 - LOCAIS DE ATENDIMENTO DA REDE CREDENCIADA

As empresas interessadas no Credenciamento deverão demonstrar dispor de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, em todas as Unidades da Federação, incluído o Distrito Federal.

O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Empresa(s) da área de serviços médico-hospitalares para dotar os beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) vidas, de uma rede nacional para o oferecimento de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, em todas as Unidades da Federação, incluído o Distrito Federal, determinados na Tabela Própria do FASCAL- TABCLDF para Convênios e Credenciamentos, sob a modalidade de custo operacional.

O atendimento aos beneficiários do FASCAL deverá ser realizado através de rede própria, autorizada ou credenciada da operadora contratada, sendo garantidos os serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia em qualquer cidade do território nacional em situações emergenciais e eletivas.

A(s) CREDENCIADA(S), que poderá(ão) ser operadora de plano de saúde ou cooperativa de prestação de serviços médicos, prestará(ão), em âmbito nacional, incluído o Distrito Federal, por meio de rede autorizada, própria ou credenciada os serviços previstos no objeto deste Projeto Básico.

A rede autorizada da(s) CREDENCIADA(S) deverão ter atuação, devidamente comprovada, em pelo menos 80% das unidades da Federação brasileira, devendo nas capitais dessas unidades possuir, no mínimo:

3 (três) Hospitais Gerais, 2 (duas) maternidades e 3 (três) prontos-socorros gerais;

4 (quatro) laboratórios de patologia clínica e 4 (quatro) centros de radiologia;

2 (duas) clínicas especializadas e 2 (dois) prontos-socorros especializados;

2 (dois) centros de diagnose para cada uma das seguintes especialidades:

d.1) anatomia patológica e citopatologia;

d.2) medicina nuclear;

d.3) ultrassonografia;

d.4) tomografia computadorizada;

d.5) ressonância magnética.

Caso não exista, excepcionalmente, em qualquer das localidades previstas, entidades hospitalares ou médicas das especialidades exigidas, a CREDENCIADA deverá fazer prova de tal carência, devendo indicar imediatamente entidade na localidade mais próxima a localidade na qual o beneficiário solicitou atendimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



4 – DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela rede autorizada da CREDENCIADA atenderão ao definido a seguir:

- a) clientela prevista neste Projeto Básico terá acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnose e terapias, fonoaudiológicos, psicoterápicos, RPG e outros constantes das Tabelas para Convênios e Credenciamentos adotadas pelo FASCAL serão totalmente cobertas;
- c) as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, pronto-socorros especializados e UTI's;
 - c.1) as internações definidas na alínea anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;
 - c.2) terão direito a acompanhante apenas os usuários menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, bem como os usuários portadores de necessidades especiais;
- d) o serviço de pronto-socorro previsto na alínea "c" deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A CREDENCIADA prestará serviços relativos à disponibilização de assistência médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo:

- a) garantir aos beneficiários regularmente inscritos assistência médica, clínica e/ou cirúrgica em hospitais, ambulatórios, pronto socorro geral e especializado, consultórios, dentro da rede por ela CREDENCIADA, em todas as especialidades constantes na Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos praticada pelo FASCAL - TABCLDF;
- b) disponibilizar aos beneficiários do FASCAL uma Central de Atendimento que será acessada por meio de ligação gratuita, via estação telefônica DDG (0800), podendo nas capitais e regiões metropolitanas ser acionadas via ligação a custo local linhas 3.000 e 4.000, 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, inclusive feriados, com a respectiva indicação dessa Central; e de que está apta a receber e esclarecer dúvidas, prestar orientações, receber solicitações de autorizações, conferir autorizações de procedimentos, realizar a regulação de procedimentos, encaminhar o beneficiário para que este tenha o atendimento necessário;
- c) informar aos beneficiários do FASCAL, por meio de sua Central de Atendimentos, o endereço e telefone dos prestadores de serviços de sua rede referenciada que disponham de condições para prestar o atendimento requerido na localidade onde o serviço seja solicitado, encaminhando-os conforme o grau de complexidade do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



procedimento;

d) consultar previamente a Gerência do FASCAL nos casos em que seja necessária a utilização de rede referenciada considerada como "alto custo" para a obtenção da necessária autorização do CONTRATANTE. A lista dos credenciados que será considerada como alto custo será previamente definida entre as partes;

e) colocar à disposição dos beneficiários do FASCAL, em endereço eletrônico para acesso por meio da internet, listagem completa onde constem os profissionais e instituições que compõem a rede nacional referenciada;

f) avaliar em sua Central de Atendimento, imediatamente, os pedidos de exames expedidos pelos profissionais de saúde, emitindo a respectiva autorização, quando for o caso, conforme as normas do FASCAL;

g) avaliar imediatamente em sua Central de Atendimento, sempre que possível, os pedidos de internação dos profissionais de saúde, autorizando quando for o caso, e indicando o número de diárias inicialmente autorizadas para cada internação, conforme as normas do FASCAL;

I - o Padrão de Internação será de apartamento tipo B (quarto individual com banheiro privativo e direito à acompanhante). Não havendo disponibilidade de acomodação no padrão de internação especificado, a CREDENCIADA deverá assegurar, sem ônus adicional, o padrão de internação imediatamente superior;

h) abranger, nas internações hospitalares, serviços médico-hospitalares nas seguintes instituições: Hospital-Geral, Hospital Especializado, Clínica, Clínica Especializada, Maternidade, Pronto Socorro Geral e Especializado e UTI;

i) propiciar os serviços de pronto-socorro para atendimento de urgência ou emergência durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

j) propiciar a remoção terrestre do usuário, dentro do território nacional, solicitada e justificada pelo médico assistente, através de relatório comprovando a impossibilidade de deslocamento do usuário por meio de transporte convencional, especificando a necessidade de ambulância (simples ou com UTI).

k) acompanhar as internações dos beneficiários do FASCAL e providenciar a prorrogação do período inicialmente autorizado, quando necessário. Caso haja alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova autorização por parte da auditoria médica da CREDENCIADA.

I - realizar visitas, por parte de sua auditoria médica, às instituições autorizadas, com o objetivo de acompanhar e sugerir a adoção de providências, inclusive no que se refere à interrupção, transferência e limitação de internações, sempre que necessário;

m) analisar previamente as despesas das internações, à luz dos prontuários médicos, com o objetivo de realizar as glosas que se fizerem necessárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



- n) encaminhar, semanalmente, por meio digital todos os dados necessários ao processamento eletrônico das despesas dos beneficiários do FASCAL no período, no formato da base de dados utilizada pelo FASCAL, com a discriminação do valor da taxa de administração de cada beneficiário, com a identificação da matrícula ou CPF;
- o) Colocar, mensalmente, à disposição da administração do FASCAL, por meio de seu endereço eletrônico na internet, relatórios gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, identificando todos os procedimentos realizados, por beneficiários, além da razão social das empresas/cooperativas referenciadas que prestaram os atendimentos, participando da elaboração de mecanismos de controle de custos do FASCAL;
- p) providenciar junto a sua rede referenciada todos os procedimentos e demais rotinas operacionais que viabilizem a realização dos procedimentos médicos e internações cujos pedidos sejam emitidos pelo contratante para os beneficiários do FASCAL;
- q) processar as inclusões, alterações e exclusões dos dados cadastrais dos beneficiários do FASCAL em sua base, no formato da base de dados fornecida pelo FASCAL, resguardando as informações com o sigilo legalmente requerido, não sendo autorizado o uso de qualquer informação desta base diferente dos previstos;
- r) emitir carteiras de identificação para os beneficiários do FASCAL de forma a permitir o atendimento em sua rede referenciada;
- s) prestar os esclarecimentos solicitados pela Gerência do FASCAL;
- t) observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais negociadas entre as partes, assim como as demais especificações do Projeto Básico e as Normas do FASCAL.

5 - DOS BENEFICIÁRIOS DO FASCAL

Deverão ser atendidos pela rede referenciada da CREDENCIADA os beneficiários regularmente inscritos no FASCAL e que portem a carteirinha válida emitida pela CREDENCIADA acompanhada do documento de identidade.

Cabe à CREDENCIADA orientar a sua rede autorizada acerca da exigência acima, bem como fiscalizar o seu cumprimento; sob pena de responder pelo uso indevido da prestação de serviços por não beneficiários ou por beneficiários excluídos.

As carteiras de identificação somente poderão ser aceitas pela rede autorizada da CREDENCIADA, no período de validade nelas estipulados, sendo de inteira responsabilidade da rede autorizada da CREDENCIADA os encargos decorrentes da aceitação de carteiras inválidas.

As carteiras de identificação de beneficiários excluídos deverão ser recolhidas pelo FASCAL e inutilizadas.

Toda utilização indevida da rede autorizada da CREDENCIADA por beneficiários excluídos, sempre que não seja necessária autorização prévia para a realização dos procedimentos por parte da CREDENCIADA, será de responsabilidade exclusiva do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



FASCAL, que arcará com a totalidade dos custos decorrentes da utilização indevida, limitada à data do vencimento da carteira de identificação.

A CREDENCIADA deverá prestar o atendimento aos beneficiário de acordo com o Sistema de comunicação e gestão de dados utilizado pelo FASCAL.

As ocorrências eletivas, relativas às internações clínicas, cirúrgicas eletivas e emergenciais, quando ocorrerem em prestadores de alto custo, definidos entre as partes, necessitarão de autorização prévia do FASCAL. No caso das ocorrências emergenciais deverão ser autorizadas posteriormente, mediante relatório circunstanciado que as justifiquem, devendo ser apresentado até o terceiro dia útil após o atendimento, condição esta necessária para pagamento da despesa.

A CREDENCIADA deverá fornecer os Cartões de Identificação de cada usuário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do fornecimento pelo FASCAL da relação de usuários (cadastramento inicial), ou 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação, pelo FASCAL, das novas adesões elou segunda via.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Chamamento Público todas as empresas especializadas no ramo das atividades pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes no presente projeto básico e seus nos anexos.

Não será admitida a participação de empresas:

- em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- que estejam com o direito de licitar e/ou contratar suspenso junto ao FASCAL;
- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade);
- que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que independentes nomeiem um mesmo representante;
- estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

7 - DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas poderão protocolar, em um único, envelope todos os documentos exigidos neste Projeto basico e no Edital de credenciamento conforme



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



critérios abaixo, a partir do dia, hora e no local indicado no preâmbulo deste PROJETO.

Os interessados deverão entregar à Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL suas propostas em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal, além do nome e razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CREDENCIAMENTO N°. /2019**

As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última página por pessoa autorizada, e deverá conter as informações abaixo.

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax, número da conta bancária/agência/banco e número do Edital.
- b) Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar o contrato, juntamente com a documentação que comprove essa prerrogativa.
- c) Descrição detalhada do objeto, com indicação do percentual proposto, à título de taxa de administração.

c.1) A PROPONENTE deverá considerar para formulação da proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia; mão de obra; leis trabalhistas e previdenciárias; bem como todos os tributos incidentes e demais encargos; emissão de 1ª via de carteirinha aos beneficiários do FASCAL. As despesas não inclusas no percentual proposto serão de responsabilidade da PROPONENTE/CREDENCIADA, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações de alterações futuras de preços.

c.2) Juntamente com a proposta a PROPONENTE deverá apresentar especificações e listas de todos os seus credenciados, para a prestação dos serviços médicos/hospitalares/ambulatoriais/auxiliares de diagnóstico e terapia classificados de acordo com as descrições e classificações da Tabela Própria TABCLDF;

c.2.1) e, declarar que manterá a rede de atendimento em qualidade e número igual ou superior ao apresentado na relação de que trata a letra "c.2" durante todo o período de vigência contratual.

c.3) deverá constar também da proposta declaração que disponibilizará aos beneficiários do FASCAL uma Central de Atendimento que será acessada por meio de ligação gratuita, via estação telefônica DDG (0800) podendo nas capitais e regiões metropolitanas ser acionadas via ligação a custo local linhas 3.000 e 4.000, 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



dias por semana, inclusive feriados, com a respectiva indicação dessa Central. Na declaração deverá constar que a Central está apta a receber e esclarecer dúvidas, prestar orientações, receber solicitações de autorizações, conferir autorizações de procedimentos, realizar a regulação de procedimentos, encaminhar o beneficiário para que este tenha o atendimento necessário.

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Credenciamento. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

e) Disposição expressa de que a PROPONENTE aceita a forma de pagamento e as condições estatuídas neste ato.

f) Em sendo o caso, para se fazer jus aos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (e posteriores alterações), a empresa deverá declarar que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (Lei 4611/2011) se a proponente for cooperativa.

g) A omissão na descrição dos prazos e formas descritas neste instrumento não provocará a desclassificação da proponente omissa, presumindo-se que tenha aceitado todas as condições especificadas.

h) A proposta em desacordo com os termos deste instrumento ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de indeferimento.

8 - DOCUMENTAÇÃO

A partir do dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar à Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Lei nº 8.666/93.

Para participar deste Credenciamento a empresa deverá apresentar na entrega da proposta ao FASCAL os documentos a seguir, com prazo de validade não expirado.

a) cópia do CNPJ, nome, RG e CPF do representante legal.

b) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



- c) prova de regularidade relativa à seguridade social - certidão negativa de débitos - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela secretaria da receita federal e procuradoria-geral da fazenda nacional.
- f) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa PROPONENTE emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.
- g) no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste Credenciamento.
- g.1) para fins do estabelecido na alínea "g", será considerada capacidade técnica da PROPONENTE a prestação de serviços de administração de planos de saúde, sendo requisito mínimo para a habilitação, a comprovação de administração de, pelo menos, 2.500 (duas mil e quinhentas) vidas em planos de saúde vigentes no âmbito nacional. Para alcançar o referido quantitativo, será permitido o somatório de atestados.
- h) prova de registro junto à ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante apresentação de certidão que ateste que a PROPONENTE está legalmente autorizada a operar planos de saúde, nos termos da Lei nº 9.656/1998 (e posteriores alterações) e da Lei nº 9.961/2000 (e posteriores alterações).
- i) declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação ou a celebração do futuro contrato.
- j) declaração da PROPONENTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso v, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Para as PROPONENTES inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "c", "d" e "e" poderá ser efetuada mediante consulta "on-line" ao Sistema.

Os documentos exigidos no item acima deverão necessariamente ser apresentados por processo de cópia autenticada por cartório competente, salvo se apresentarem a forma de publicação oficial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



A autenticação por cartório competente poderá ser dispensada, desde que a PROPONENTE apresente os originais dos documentos exigidos e, em envelope separado e lacrado, as respectivas cópias.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para o julgamento das propostas, serão observados todos os critérios estabelecidos neste projeto básico e no edital e em seus Anexos, que serão analisados por uma comissão formada por 3(três) servidores, sendo no mínimo 2 (dois) integrantes da comissão ocupantes de cargo efetivo da CLDF, lotados no FASCAL, designados em ato específico pela Coordenadora do Fundo, a quem cumprira a fiscalização dos trabalhos da comissão.

A Habilitação para o credenciamento objeto deste projeto básico e edital será deferido à(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as condições e exigências aqui elencados, no edital e seus Anexos, apresentem todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital.

A partir do dia, hora e no local designados neste Edital, as PROPONENTES e demais pessoas interessadas entregarão à Seção de Protocolo Administrativo os envelopes de proposta e de documentos de habilitação, que serão abertos, ocasião em que se efetuará a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo indeferidos os requerimentos de Habilitação de credenciamento dos Proponentes que não atendam às previsões editalícias.

Não sendo deferida a Habilitação do Credenciamento nos termos previstos nos itens deste projeto básico e no edital, o Proponente será informado formalmente das inconformidades que ensejaram o indeferimento, podendo apresentar nova proposta no prazo de vigência do edital.

10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de apresentação de Propostas, a Comissão julgadora designada pelo(a) Gerente-Coordenador examinará os documentos de 'HABILITAÇÃO' das PROPONENTES, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste projeto básico e no Edital.

Serão analisados todos as propostas apresentadas e deferidas as Habilitações de todos os PROPONENTES que atendam às condições fixadas neste Projeto básico e no Edital.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou de Sociedades Cooperativas, no caso do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada classificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



A não regularização da documentação no prazo acima estabelecido implicará decadência do direito ao Credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas para "o descumprimento total da obrigação assumida", sendo facultado à Administração revogar o credenciamento.

Verificado o atendimento de todas das exigências fixadas neste projeto básico e no Edital, a Comissão julgadora emitirá ato declarando Habilitadas as Proponentes, sendo-lhes adjudicado o objeto deste Credenciamento por ato específico e motivado pela(o) Gerente-Coordenador do FASCAL.

11 – IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa que julgue os termos deste instrumento como atentatórios aos ditames do diploma legal é parte legítima para impugná-los, desde que protocolize o pedido até o segundo dia útil que antecede a data estatuída para o início da apresentação das propostas, devendo as razões serem analisadas por Comissão responsável pelo julgamento das Propostas de Credenciamento e submetidas a aprovação pela Procuradoria Geral da CLDF.

As impugnações oferecidas após o prazo fixado no item acima serão encaminhadas diretamente para análise e manifestação pela Procuradoria Geral da CLDF, não tendo o condão de suspender o processo de análise das Propostas, salvo parecer contrário da PG/CLDF.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado(s) os credenciado(s), qualquer PROPONENTE poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais PROPONENTES, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE quanto ao resultado do processo de Credenciamento, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão analisados e indeferidos sumariamente.

Os recursos contra decisões do Gerente-Coordenador não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Salvo manifestação em contrário pela Procuradoria Geral da CLDF

Declarada(s) a(s) credenciada(s) neste Processo, não havendo manifestação das PROPONENTES quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido à autoridade competente, para homologação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



13 - PREÇO

Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste instrumento.

Para a remuneração da CREDENCIADA, será utilizado o sistema de custo operacional sobre os valores das despesas realizadas referentes aos itens definidos neste projeto básico com a adoção do percentual indicado na proposta, sujeito à negociação.

O percentual de custo operacional proposto pela CREDENCIADA abrange os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços e execução do objeto do presente Projeto básico e no edital.

Os honorários profissionais, taxas, diárias e gases medicinais terão como referência para faturamento os códigos, valores e instruções da Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos praticada pelo FASCAL - TABCLDF. Os itens não previstos na referida tabela deverão ser submetidos à análise do FASCAL.

Nos casos em que os valores praticados pela rede autorizada divergirem dos previstos na TABCLDF, a CREDENCIADA deverá apresentá-los para faturamento, conforme forem efetivamente cobrados, ficando o limite superior fixado em 2 (DUAS) vezes os valores de referência estabelecidos neste item do Projeto básico.

Excetuam-se ao fixado nos parágrafos acima, os atendimentos ocorridos em prestadores de alto custo, conforme definido a seguir:

As ocorrências eletivas, relativas às internações clínicas, cirúrgicas eletivas e emergenciais, quando ocorrerem em prestadores de alto custo, definidos entre as partes, necessitarão de autorização prévia do FASCAL. No caso das ocorrências emergenciais deverão ser autorizadas posteriormente, mediante relatório circunstanciado que as justifiquem, devendo ser apresentado até o terceiro dia útil após o atendimento, condição esta necessária para pagamento da despesa.

Os preços dos medicamentos são limitados ao preço máximo ao consumidor existente na Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente naquela Tabela para permitir o processamento eletrônico das despesas. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência.

O percentual pago a título de custo operacional para os medicamentos será sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pela CREDENCIADA à rede autorizada, obedecendo este ao limite estabelecido neste item do Projeto básico e no Edital.

Os preços dos materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese serão limitados aos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente naquela Tabela para permitir o processamento eletrônico das despesas. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência.

O percentual pago a título de custo operacional para os materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese será sempre calculado sobre o valor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



efetivamente pago pela CREDENCIADA à rede autorizada, obedecendo este ao limite estabelecido nos parágrafos acima deste projeto básico e no edital.

São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clips, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiras de radiofrequência, placa, pinça, stent, tesoura, trocater, vaper e assemelhados.

A CREDENCIADA deverá autorizar, previamente, mediante cotação de preços junto aos distribuidores dos fabricantes, o uso de próteses, órteses e materiais de síntese nos procedimentos realizados pela rede autorizada. Sempre que possível, a pesquisa deverá ser realizada em pelo menos três empresas diversas.

O percentual de taxa de administração a incidirá sobre os valores das despesas finais efetivamente realizadas, referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto socorro, auxiliares de diagnose, UTI's e terapias.

Os valores decorrentes da cobrança do percentual da taxa de administração, apurado de acordo com as Tabelas adotadas pelo FASCAL, deverão ser apresentados nas faturas pela CREDENCIADA de forma individualizada.

A CREDENCIADA deverá apresentar ao FASCAL, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço negociado diretamente com cada integrante de sua rede autorizada. Tal procedimento se faz necessário tendo em vista a existência de diferenças nos preços dos mesmos procedimentos quando prestados nos diferentes Estados da Federação, o que impede a utilização de um referencial único.

A rede disponibilizada pela CREDENCIADA para atendimento aos usuários do FASCAL não poderá praticarem preços excessivos em relação ao CH - Coeficiente de Honorários Médicos e à TABCLDF. Entende-se como preço excessivo todo aquele que for maior que duas vezes o valor praticado pelo FASCAL, excetuando os Hospitais considerados de "alto custo".

Os serviços médicos deverão ser encaminhados para faturamento eletrônico com base nos códigos previstos na TABCLDF.

O percentual de taxa de administração proposto abrange os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços e execução do termo de Credenciamento, inclusive a emissão da 1ª (primeira) via da carteira de identificação do usuário. No caso de emissão de 2ª via, deverá ser cobrado do FASCAL mensalmente o valor de R\$ 2,00 (dois reais), com detalhamento mensal por nome e inscrição.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



14 - EXECUÇÃO

A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) executar o objeto de acordo com o disposto no presente Projeto Básico; e nos demais anexos deste instrumento e no Edital.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e correio eletrônico.

A(s) CREDENCIADA(S) está(ão) expressamente proibidas de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização do contratante.

A execução do contrato firmado, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste projeto básico correrá às expensas do orçamento de 2019, Programa de Trabalho: 10.302.26005.2042.0001- Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subgrupo 50 - Serviços Médicos - Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

16 – PAGAMENTO

O pagamento a cargo do FASCAL, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste Projeto básico, será efetuado mensalmente, quando houver despesa nesse período, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar do 1º dia útil subsequente ao da entrega da Nota Fiscal (vide item 13.3); mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, a ser informada no documento fiscal, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida, após efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. Já deverão estar incluídos no valor a ser pago todos os tributos e demais encargos referentes à presente contratação.

A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Regime Especial Unificado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Para o faturamento a(s) CREDENCIADA(S) apresentará(ão) fatura(s) ao FASCAL, por intermédio da Seção de Protocolo Administrativo, acompanhada de relação de atendimentos constando a matrícula e o nome do beneficiário do FASCAL, bem como suas respectivas despesas, além: dos nomes (razão social) das CREDENCIADAS que prestaram os atendimentos, das tabelas referentes aos serviços prestados e a data do último reajuste dos respectivos procedimentos executados. Não serão consideradas, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos. As Despesas encaminhadas que não se referam aos beneficiários do FASCAL serão automaticamente glosadas pelo sistema, sendo deduzidas das despesas faturadas.

O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises há qualquer tempo e o envio do processo original de pagamento que trate de despesas específicas para verificação por amostragem e validação dos documentos em comparação dos dados encaminhados em meio digitais ou outros definidos pela Contratante.

Ao término da conferência das faturas, caso estejam de acordo, será solicitada à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico ou outro meio que o FASCAL julgar conveniente, a emissão de Nota Fiscal. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal a(s) CREDENCIADA(S) deverá(o) comprovar sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF), CNDT e à Fazenda Nacional (CNDTCF), Fazenda estadual e municipal, mediante certidões negativas.

Caso os documentos acima elencados não estejam válidos, a Nota Fiscal não será processada e conseqüentemente o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA regularize a sua situação. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

As faturas, as Notas Fiscais, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, cuja apresentação poderá ser semanalmente, deverão ser entregues na Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL, esta entrega localizada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, FASCAL.

O FASCAL, por intermédio de análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente os valores dos procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo e de seus anexos. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas na própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

Da glosa, caso a CREDENCIADA queira, cabe recurso junto à administração do FASCAL.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 90 (noventa) dias a contar da notificação da glosa, devendo ser feito por escrito e conter os seguintes dados:

- a) número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) matrícula do usuário;
- c) nome do usuário;
- d) data do atendimento;
- e) discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) valor do(s) item(s) glosado(s).

A fundamentação para revisão da glosa, e demais documento que a CREDENCIADA julgar necessário. O FASCAL reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se coadunar com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, mesmo que a empresa não tenha concorrido para tanto, o FASCAL não pagará à CREDENCIADA atualizações financeiras.

Nos casos de devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta, serão corrigidos pela variação IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas proporcionalmente aos dias de atraso, contados a partir da notificação da Contratada.

Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta empresa a quaisquer ônus.

O FASCAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, glosas que eventualmente tenha que ser feitas após o pagamento da fatura correspondente, ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos desta licitação e de seus anexos.

17 – PENALIDADES

O FASCAL convocará oficialmente a(s) CREDENCIADA(s), durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da referida convocação, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

A PROPONENTE que ensejar o retardamento da execução do processo de Credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A recusa da CREDENCIADA em assinar o Contrato, no prazo e forma estabelecidos, salvo caso fortuito ou de força maior, configura hipótese de inexecução total do contrato, o que, conseqüentemente, enseja ao FASCAL o direito à:

a) a aplicação das penalidades de que tratam o item 12.7, independentemente da adoção das medidas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste item;

b) a revogação do Processo de Credenciamento.

Pelo atraso injustificado na execução do objeto do certame a CREDENCIADA poderá sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre correspondente ao serviço executado em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame o FASCAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com FASCAL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A sanção prevista na alínea "b" do item acima pode ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Havendo inexecução total ou parcial das obrigações deste projeto básico e editalícias e/ou contratuais o FASCAL poderá aplicar à CREDENCIADA multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e ainda qualquer das penalidades descritas nas alíneas "a", "c" e "d", do item acima; garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nas alíneas acima deste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) Aplica-se a este credenciamento tudo o que está disposto nas Leis nºs. 8.666/1993 e 4611/2011. a respeito de sanções administrativas.

Caso a CREDENCIADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente. Toda e qualquer penalidade aplicada à CREDENCIADA será registrada no SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica facultado e permitido ao FASCAL o recebimento e análise de propostas e o credenciamento de novas empresas, desde que atendidas todas as regras estipuladas neste projeto básico e no edital.

A critério do FASCAL, por meio da autoridade competente, e mediante despacho fundamentado, o presente Credenciamento poderá ser rescindido, revogado no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas, e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, às PROPONENTES a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

O Gerente-Coordenador do FASCAL, por despacho fundamentado, poderá desclassificar a PROPONENTE ou revogar o Credenciamento, sem que a esta caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tomar conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica durante todo o processo de credenciamento ou prazo de execução contratual.

Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas neste Credenciamento, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste projeto básico e no Edital e submissão total às prescrições legais vigentes e às regulamentares.

É facultado ao Gerente-Coordenador do FASCAL ou autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto a ela relacionado.

As decisões do Gerente-Coordenador somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do FASCAL.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a abertura do recebimento de documentação para credenciamento será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Maiores informações sobre este Credenciamento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao FASCAL, no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, no horário compreendido no período de 9h às 17h por meio do telefone: (061)3348-8323; e fax: (061)3348-8953; ou no endereço: www.cl.df.gov.br. link licitações, sublink credenciamentos.

As empresas Credenciadas deverão realizar o processamento e envio de todos os dados e informações necessárias à execução do objeto deste Credenciamento por meio dos sistemas de gestão de dados e informações utilizados pelo FASCAL, cumprindo apenas ao Contratante a realização de comunicação formal nos casos de alterações, modernizações, atualizações ou substituição do sistema ou procedimentos administrativos utilizados pela Contratante.

Os casos de alterações, modernizações, atualizações ou substituição do sistema ou procedimentos administrativos utilizados pela Contratante não serão objeto de repactuação financeira.

Brasília, de _____ de 2019.

Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia
Gerente-Coordenadora do FASCAL